



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 3230-09.00/12-9**

AJDG N.º 152/12

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MOYSES PEDROSO DE MORAES, brasileiro, casado, leiloeiro oficial, portador da Carteira de Identidade n.º 1029569462, inscrito no CPF sob n.º 003.678.500-87, matriculado na JUCERGS sob n.º 009/71, Carteira de Exercício Profissional n.º 060, com domicílio profissional nesta Capital, na Av. Getúlio Vargas, n.º 908, sala 308, bairro Menino Deus, CEP 90150-002, telefone n.º (51) 3231-1950, e-mail moraesleiloes@moraesleiloes.com.br, como CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo n.º 3230-09.00/12-9, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido e suas alterações, à Lei Estadual n.º 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços de leiloeiro, para a realização de licitação, na modalidade leilão, visando à venda de bens móveis pertencentes ao CONTRATANTE, considerados inservíveis, listados no Anexo Único deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O leilão, a ser realizado pelo CONTRATADO, deverá ocorrer na data, no horário e no local estabelecidos no respectivo Edital de Leilão, bem como seguir as normas e os procedimentos ali estipulados, devendo, ainda, a venda dos bens se dar a partir dos valores de avaliação, com a busca do melhor preço possível.

2.2 O(s) lote(s) em que não houver oferecimento de lance(s) ou este for inferior ao valor da avaliação, poderá(ão) ser novamente apregoado(s) no final da sessão. Havendo desinteresse ou insuficiência do lance, o(s) lote(s) deverá(ao) ser declarado(s) deserto(s) pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TAXA DE COMISSÃO

3.1 O CONTRATADO perceberá, a título de taxa de comissão, 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens objeto do leilão, a ser pago pelo(s) arrematante(s) diretamente ao CONTRATADO, durante a sessão de leilão, em parcela única, em espécie ou por meio de cheque nominal.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

3.2 Não será devido nenhum valor ao CONTRATADO por parte do CONTRATANTE.

3.3 As despesas com a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão de que cuida a letra “b” do subitem 5.2.2 da cláusula quinta do presente ajuste e outras despesas similares, afora demais despesas oriundas das atividades do leilão estão incluídas na comissão do CONTRATADO (subitem 3.1).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 O CONTRATADO deverá efetuar prestação de contas ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização do leilão, oportunidade em que serão apresentados os preços alcançados e a identificação dos arrematantes.

4.2 Junto com a prestação de contas, deverá ser entregue, pelo CONTRATADO, DVD contendo a gravação de toda a sessão do leilão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO, leiloar os bens móveis do CONTRATANTE listados no Anexo Único deste ajuste, cobrando comissão do(s) arrematante(s).

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) disponibilizar ao CONTRATADO acesso aos bens a serem leiloados, quando necessário;
- b) prestar apoio técnico, por meio de sua Comissão Permanente de Licitações, ao CONTRATADO, durante o procedimento;
- c) indicar ao CONTRATADO a data, o horário e o local onde será realizado o leilão, bem como prestar as demais informações necessárias relativas ao leilão a ser realizado;
- d) providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul e no Diário Eletrônico deste Ministério Público Estadual Gaúcho;
- e) expor à visitação os bens objeto do leilão;
- f) informar ao CONTRATADO os procedimentos para o repasse dos valores coletados do(s) arrematante(s);
- g) homologar o leilão, decidir os recursos administrativos eventualmente interpostos e aplicar penalidades, quando cabíveis;
- h) entregar os bens ao(s) arrematante(s), firmando o(s) respectivo(s) termo(s) ou recibo(s);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

- i) propiciar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- j) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- k) comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- l) receber e conferir a prestação de contas do CONTRATADO.

5.2.2 Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços no modo ajustado, realizando o leilão na forma e nas condições prescritas no Edital de Leilão respectivo, mediante credenciamento dos participantes, seguindo a ordem dos lotes ali estabelecida, e vendendo os bens a partir dos valores mínimos nele constantes, empenhando-se na obtenção do melhor preço possível para os bens leiloados;
- b) providenciar a publicação do aviso contendo o resumo do Edital de Leilão por 03 (três) vezes no mesmo jornal diário de grande circulação no Estado, bem como fazer uso de outros meios que permitam a ampla divulgação da licitação, especialmente nesta Capital;
- c) organizar e identificar os bens a serem leiloados, de acordo com os lotes fornecidos pela Comissão Permanente de Licitações do CONTRATANTE, de forma que permita o livre trânsito para vistoria dos interessados;
- d) orientar os interessados no tocante às exigências contidas no Edital de Leilão respectivo, no sentido de que o(s) arrematante(s) do leilão atenda(m) àqueles requisitos;
- e) providenciar todo o material de expediente para a realização do leilão;
- f) exigir e conferir os valores repassados pelo(s) arrematante(s) por ocasião do pagamento;
- g) emitir Nota de Venda em Leilão, uma para cada lote arrematado;
- h) gravar em DVD toda a sessão do leilão e entregar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização do leilão, junto com a prestação de contas;
- i) lavrar e apresentar Ata e Relatório conclusivo do leilão e prestar contas;
- j) prestar informações necessárias ao julgamento de eventuais impugnações e recursos, entre outros;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- m) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste;
- n) executar diretamente o contrato, salvo nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal n.º 21.981/32 e desde que autorizadas pelo CONTRATANTE;
- o) reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

p) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da comissão do CONTRATADO, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

7.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da comissão do CONTRATADO, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

7.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

8.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL**

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

9.2 O CONTRATADO declara que observará as normas legais aplicáveis à espécie, notadamente o Decreto n.º 21.981/32 e alterações e o Provimento PGJ/RS n.º 02/09.

9.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO LEILÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

10.1 O acompanhamento do leilão será feito pela Comissão Permanente de Licitações (telefone 51 3295-8048, e-mail cplic@mp.rs.gov.br).

10.2 A gestão do presente contrato será exercida pelo Coordenador da Divisão Administrativa, Sr. Luciano Fin Barth (telefone 51 3295-8042, e-mail dadm@mp.rs.gov.br).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante

MOYSES PEDROSO DE MORAES,
Contratado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIREÇÃO-GERAL

ANEXO ÚNICO - BENS OBJETO DO LEILÃO

LOTE	MARCA/ MODELO	PLACA	COR	COMBUSTÍVEL/ POTÊNCIA	ANO/ MODELO	CHASSI	RENAVAM	KM
1	GM/BLAZER DLX	IHE 8163	Preta	Gasolina - 180 cv	1998/1998	9BG116CWWWC920272	69381484-5	245.226
2	VW/KOMBI PICK UP	IEH 9841	Branca	Gasolina - 56 cv	1995/1996	9BWZZZ261SP048555	64688544-8	58.802
3	GM/KADETT IPANEMA SL EFI	IHK 3579	Branca	Gasolina - 98 cv	1991/1992	9BGKT15GNMC309357	56424610-7	76.168
4	GM VECTRA CD	IFF 2925	Azul	Gasolina - 141 cv	1996/1997	9BGJLI9FVTB514970	65881784-1	245.226
5	GM/KADETT IPANEMA GL	IET 0696	Branca	Gasolina - 110 cv	1996/1996	9BGKZ35RTTB433225	65276100-3	50.668
6	GM/KADETT IPANEMA GL	IDQ 0303	Branca	Gasolina - 98 cv	1995/1995	9BGKZ35GSSB431418	64026299-6	27.855
7	GM/KADETT IPANEMA GL	IHF 1413	Branca	Gasolina - 110 cv	1998/1998	9BGKZ35BWWB415180	69405830-0	79.049
8	GM/KADETT IPANEMA GL	IET 0692	Branca	Gasolina - 110 cv	1996/1996	9BGKZ35RTTB433088	65276068-6	76.874
9	FIAT MAREA SX	IJF 9402	Preta	Gasolina - 127 cv	1999/2000	9BD185213Y7032338	72808787-1	177.208
10	FIAT MAREA SX	IKD 7831	Cinza	Gasolina - 132 cv	2001/2002	9BD18521327050160	76405268-3	155.176
11	FIAT/TEMPRA 16V	IIF 5399	Preta	Gasolina - 122 cv	1998/1999	9BD159588W9212834	70531810-9	250.669
12	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	IIV 0584	Branca	Gasolina - 106 cv	1999/1999	9BD178858X0817392	71583602-1	199.634
13	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	IJG 0143	Branca	Gasolina - 106 cv	1999/2000	9BD178858Y2067290	72803075-6	256.665
14	FIAT/PALIO WEEKEND STILE	IIV 0604	Branca	Gasolina - 106 cv	1999/1999	9BD178858X0818374	71583706-0	215.651
15	GM/MONZA GL	IDP 0272	Azul	Gasolina - 110 cv	1995/1995	9BGJG69RSSB039130	63995244-5	34.237